

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 46 e 47/2009.****AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 61863000099 e 61863000100.****RECORRENTE: TNL PCS SA.****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.****RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.**

ACÓRDÃO Nº 89/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ERRO DE FATO E ERRO DE DIREITO. VICIO MATERIAL DO LANÇAMENTO.

I. O desalinho na composição semântica do enunciado a respeito do fato jurídico tributário, enunciado na discriminação do Auto de Infração como crédito indevido quando na verdade se pretendia exigir ICMS de prestações de serviços de comunicações onerosas que não foram recolhidos o foram em valores inferiores aos que deveriam ser, caracteriza erro de fato, ao passo que o desalinho no enunciado das normas jurídicas diferentes caracteriza erro de direito.

II. Caracteriza-se inequívoco vício material no lançamento do Crédito tributário à luz do art. 142 do CTN;

III. Decisão por maioria: recursos conhecidos e providos para reformar as decisões recorridas, e considerar os Autos de Infração improcedentes, por vício material, vencido o Conselheiro Janio Cury Queiroz que votou pela anulação formal.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 169/2008**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48.488****RECORRENTE: BALCÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ****PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

ACÓRDÃO Nº 092/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM O RESPECTIVO REGISTRO. EXIBIÇÃO DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR DIFERENÇA RESULTANTE DO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS DO PERÍODO.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal. A elisão dos efeitos do procedimento fiscal é possível mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Prolator

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 129, 130, 131, 132, 133 e 134/2007**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 46.101, 46.102, 46.103, 42.973, 42.974 e 42.975****RECORRENTE: DELTA COMÉRCIO E DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ**

ACÓRDÃO Nº 093/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS- SUBSTITUIÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. SUJEIÇÃO À COBRANÇA DA DIFERENÇA PELO FISCO. CABIMENTO DA ADOÇÃO DA PAUTA FISCAL.

I. Recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar procedentes os autos de infração, exceto o Recurso 129/2007, que foi dado provimento parcial reformar em parte a decisão recorrida e considerar procedente em parte o auto de infração 46.101.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado